



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



## **LEI Nº. 4056 de 21 de setembro de 2000**

(Projeto de Lei de iniciativa do *Vereador Ademir Lopes Dionísio*)

*“Disciplina a aplicação de multas de trânsito no território do Município de Botucatu e dá outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os autos de Infração de Trânsito (AIT), no âmbito do Município e resultantes dos convênios assinados entre o Governo Estadual, por intermédio da Polícia Militar e o PODER EXECUTIVO Municipal, através do Departamento de Engenharia de Tráfego (D.E.T.), somente poderão ser lavrados se, no documento de autuação, constar a assinatura do motorista e a sua identificação.

§ 1º - Quando não for possível colher assinatura e a identificação definidas no presente artigo, o policial que elaborar o Auto de Infração de Trânsito (AIT) deverá fazer constar no mesmo duas testemunhas, devidamente qualificadas, que presenciaram a infração cometida.

§ 2º - A não observância do contido no parágrafo anterior importará na nulidade de pleno direito do Auto de Infração de Trânsito (AIT), vedada a notificação do proprietário do veículo em tal caso.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 21 de setembro de 2000.

Vereador **MAURO MAILHO**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

**SILMARA FERRARI DE BARROS**